



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**24/10/2024**

**Edição Nº291**

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 793/2024**

PROCESSO Nº 2013/168710

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 820/2024**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 737/2024**

PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1088050-39.2024.8.26.0100**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - PROCESSO 1000348-83.2022.8.26.0372**

MONTE MOR

---

**DICOGE 1 - PROVIMENTO CGJ Nº 49/2024**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 1 - EDITAL Nº 22/2024**

CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA

---

**DICOGE 1 - EDITAL Nº 21/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO

---

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO  
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



**SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

CAMPINAS / MIRASSOL / PALESTINA / TAQUARITINGA

---

**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/11/2024**

Palácio da Justiça - Praça da Sé

---

**SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA**

Nº 2011/89.111

---

## **PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2024**

Apelação Cível

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1069967-72.2024.8.26.0100**

Apelação Cível - São Paulo

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1020651-82.2023.8.26.0405**

Apelação Cível - Osasco

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017974-84.2020.8.26.0405**

Apelação Cível - Osasco

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013394-83.2024.8.26.0562**

Apelação Cível - Santos

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003776-46.2024.8.26.0132**

Apelação Cível - Catanduva

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001702-88.2024.8.26.0400**

Apelação Cível - Olímpia

---

### **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001263-28.2024.8.26.0481**

Apelação Cível - Presidente Epitácio

---

## **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

Interinidade da UPJ CÍVEL CARTÓRIO CIVEL - FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA  
DA CAPITAL

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167168-64.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Propriedade

---

### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 01/2024 – OJ**

Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1146173-30.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126644-25.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 09/2024**

Correição Geral Ordinária no 1º Ofício de Registros Públicos

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1160890-47.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115241-59.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG Nº 793/2024  
PROCESSO Nº 2013/168710**

COMUNICADO CG Nº 793/2024 PROCESSO Nº 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes de unidades extrajudiciais do Estado de São Paulo que modelo atualizado de ata de correição extrajudicial está disponível na intranet (Institucional – Direção e Cúpula – Corregedoria Geral da Justiça – Atas de Correição – Modelo de Ata de Correição Extrajudicial).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 820/2024  
SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 820/2024 Processo CG Nº 2024/138434 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA determina que as serventias extrajudiciais deste Estado deixem de lavrar escritura pública, procuração ou outros atos notariais que envolvam crianças e adolescentes, em especial a sua colocação em família substituta, sem prévia ordem judicial, conforme r. decisão proferida pelo Exmo. Sr. Ministro Corregedor Nacional de Justiça nos autos do Pedido de Providências nº 0000733-53.2024.2.00.0000 – E. CNJ.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 737/2024  
PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394**

COMUNICADO CG Nº 737/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/110394 A Corregedoria Geral da Justiça ALERTA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes dos Oficiais de Registro Civil das Pessoas Naturais do Estado de São Paulo e aos MM. Juízes das Varas da Infância e da Juventude da Capital, responsáveis pelos trabalhos referentes ao Projeto Paternidade Responsável, de que a partir de 25/10/2024 deverão dar início aos procedimentos correspondentes, com término até 31/03/2025, impreterivelmente, conforme estabelecido no Parecer Normativo aprovado nos autos do Processo CG nº 2006/2387, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico dos dias 18, 19 e 23/09/2008 e novamente nos dias 23, 25 e 30/09, 06 e 08/10/2009. Para melhor clareza, observa-se que os trabalhos programados se restringirão aos alunos novos, matriculados para início das aulas no ano de 2024. A Corregedoria Geral da Justiça INFORMA, ainda, que a apresentação dos dados será feita por meio de planilha, disponível através do SISTEMA MOVJUD, a ser preenchida com os resultados obtidos e encaminhada no mês de abril/2025, observando que o preenchimento é obrigatório e se dará de forma individual por cada unidade judicial, bem como que não serão aceitos relatórios enviados por qualquer outro meio, físico ou eletrônico, os quais serão devolvidos ao remetente, sem análise ou contabilização das informações. (DJE de 03, 10, 17, 21, 23 e 24/10/2024)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1088050-39.2024.8.26.0100 SÃO PAULO**

PROCESSO Nº 1088050-39.2024.8.26.0100 - SÃO PAULO - M.T.O. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, dou parcial provimento ao recurso para determinar que o Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 8º Subdistrito de Santana realize os serviços notariais pelos quais a recorrente já pagou, sem novos custos à usuária. Fixada diretriz para uniformização da forma de cobrança dos emolumentos (art. 29, § 2º, da Lei Estadual nº 11.331/2002), publique-se o parecer por dois dias alternados. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) F.L, Corregedor Geral da Justiça. ADV.: M.T.O, OAB/SP 375.327 (em causa própria).

[Clique aqui para ver o Processo completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

### **DICOGE 5.1 - PROCESSO 1000348-83.2022.8.26.0372 MONTE MOR**

PROCESSO 1000348-83.2022.8.26.0372 - MONTE MOR - OLIMPO PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. DESPACHO: Vistos. Apesar das informações prestadas pela Registradora, ainda não está esclarecida a divergência entre o contido nas Notas Devolutivas e a Suscitação de fls. 01/07. Enquanto as notas devolutivas afirmam que os instrumentos apresentados a registro no RTD consistem em (i) termo de liberação de garantia relativo aos instrumentos particulares de alienação fiduciária de quotas e outras avenças correspondentes a Cédulas de Crédito Bancário e (ii) termo de aditamento ao instrumento particular de alienação fiduciária de quotas e outras avenças correspondentes a Cédulas de Crédito Bancário, a suscitação de fls. 01/07 afirma se tratar de (iii) contrato de cessão fiduciária de direitos creditórios decorrentes de contratos de alienação de imóveis. As notas devolutivas, inclusive, mencionam que a garantia é constituída por “bens móveis infungíveis dados em alienação fiduciária em garantia” (grifos nossos). Além disso, na suscitação da dúvida, a Oficial inova em relação ao contido nas Notas Devolutivas, afirmando que os pedidos de registro deveriam ter sido apresentados ao Registro de Imóveis e não ao Registro de Títulos e Documentos. Necessário, portanto, que tais pontos sejam esclarecidos. De outra parte, não foram juntadas cópias das Cédulas de Crédito Bancário mencionadas nas notas devolutivas, o que é imprescindível para o perfeito conhecimento dos fatos. Nesse sentido, determina-se que a Oficial preste os esclarecimentos e apresente a documentação ora determinada, no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, em análise atenta dos autos, há esclarecimentos a serem prestados também pelos recorrentes. Em seu recurso, insistem no registro dos títulos apresentados perante o Cartório de Títulos e Documentos de Monte Mor/SP (fl. 651), mas também dizem que “os mesmos documentos já foram registrados também, no Ofício de Registro de Títulos e Documentos de São Paulo, conforme comprovam registros anexos” (fl. 652). Assim sendo,

esclareçam, no prazo de cinco dias, se realmente obtiveram o registro dos títulos tratados nos autos em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Capital, e, em caso positivo, em que termos isso ocorreu, haja vista a alegação de que as CCB estão registradas no RTD de Monte-Mor. São Paulo, 17 de outubro de 2024. (a) C.A.F.M.M, Juíza Assessora da Corregedoria. ADV: F.C.L.G, OAB/SP 196.459.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 1 - PROVIMENTO CGJ N° 49/2024**

### **SÃO PAULO**

[Clique aqui e veja o provimento completo na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 1 - EDITAL N° 22/2024**

### **CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA**

EDITAL N° 22/2024 – CONTEÚDO DA PROVA ESCRITA E PRÁTICA (GRUPO 2 – CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO) O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, TORNA PÚBLICO o conteúdo da Prova Escrita e Prática realizada aos 20 de outubro de 2024 (Grupo 2 - Critérios Provimento e Remoção): I. DISSERTAÇÃO Disserte sobre as principais inovações introduzidas pelo Marco Legal das Garantias relacionadas à alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel e à hipoteca, bem como sobre seus reflexos no Registro de Imóveis, abordando os seguintes pontos: a) alienações fiduciárias em garantia sucessivas; b) cláusula cross default (inadimplemento ou “calote” cruzado); c) extensão da garantia real na alienação fiduciária de coisa imóvel e na hipoteca; d) no negative equity guarantee (garantia de ausência de saldo negativo) e hipóteses de sua aplicação; e) modificações no procedimento de execução extrajudicial na hipótese de financiamento para aquisição ou construção de imóvel residencial do devedor e nos demais casos de alienação fiduciária de coisa imóvel; f) desjudicialização da execução de crédito hipotecário; g) concurso de credores e execuções extrajudiciais de garantias imobiliárias; h) taxatividade, ou não, do rol dos títulos passíveis de registro no Registro de Imóveis. II. PEÇA PRÁTICA Imóvel urbano matriculado sob no 13.000 no 130o Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo-SP. Proprietários: Paris de Troia e Helena de Troia, casados sob o regime da comunhão universal de bens, antes da vigência da Lei no 6.515/77, qualificados conforme NSCGJ/SP. No R.1 da matrícula consta hipoteca do imóvel em favor do loteador e credor: João de Atenas, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG no 11.111.111 SSP/SP, inscrito no CPF sob no 111.111.111-11, residente na Rua 10, 13, Centro, São Paulo-SP, para a garantia de uma dívida no valor de R\$ 100.000,00. Na AV.2 consta a emissão de Cédula de Crédito Imobiliário – CCI, integral e escritural, no 111, série 222, com lastro na garantia real mencionada no R.1 e tendo como instituição custodiante: Telêmaco Securitização S/A. Na AV.3 consta indisponibilidade genérica de bens do proprietário Paris de Troia, conforme protocolo importado da Central de Indisponibilidade de Bens. O último ato da matrícula é a AV.3. Prenotados dois títulos em sequência: 10.001: termo de quitação fornecido pelo credor Fundo Odisseu Ltda; acompanhado da declaração da custodiante Telêmaco Securitização S/A de que houve cessão do crédito objeto da hipoteca do R1 no mercado secundário de créditos imobiliários por Joana de Atenas para o Fundo Odisseu Ltda por R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e atesta que o atual credor é o Fundo Odisseu Ltda. O termo de quitação e a declaração da custodiante estão devidamente formalizados. Acompanham o título: a) requerimento dos proprietários autorizando todo e qualquer registro ou averbação que se fizerem necessários para o cancelamento da hipoteca e da CCI; b) certidão em inteiro teor do registro de nascimento de João de Atenas, expedida pelo 130o Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo-SP, termo no 001, livro A-11, folha 11, da qual consta apenas uma averbação: alteração de prenome para Joana e mudança de gênero para feminino. 10.002: escritura pública de divórcio, partilha de bem e outras avenças, lavrada pelo 130o Tabelião de Notas de São PauloSP (Livro 1, folha 2) da qual consta: 1) divórcio consensual do casal de proprietários Paris de Troia e Helena de Troia; 2) partilha do único bem do casal, objeto da matrícula 13.000, tocando metade (50%), no valor de R\$ 50.000,00, para cada um dos ex-cônjuges, em

pagamento da meação; 3) venda da parte ideal de 50% pertencente a Helena para Paris, por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); 4) alienação fiduciária por Paris da parte ideal de 50% do imóvel para o Banco Hera S/A, em garantia da dívida de R\$ 50.000,00, em 10 (dez) parcelas mensais de R\$ 5.000,00, em razão da liberação de recurso para aquisição da parte ideal de 50% por Paris. Acompanha a escritura a certidão de casamento atualizada, com a averbação do referido divórcio, expedida pelo 130o Subdistrito de Registro Civil das Pessoas Naturais de São Paulo-SP, termo no 001, livro B-11, folha 11, constando que a mulher voltará a usar o nome de solteira: Helena de Esparta. A escritura possui todos os elementos formais necessários, acompanhada dos documentos complementares, com prova de recolhimento do ITBI, inclusive. Valor venal atual do imóvel: R\$ 100.000,00. Base de cálculo do ITBI: R\$ 50.000,00. Realizada a consulta na Central de Indisponibilidade de Bens, constou ocorrência positiva de indisponibilidade genérica de bens do credor Banco Hera S/A – protocolo no 202400.0123.5678910-IA-100. O depósito prévio das custas e emolumentos foi realizado na recepção dos títulos e é suficiente para todos os atos a serem praticados. Caso entenda pela impossibilidade de registro do(s) título(s) apresentado(s), elabore nota(s) devolutiva(s) fundamentada(s). Caso entenda pela qualificação positiva, pratique os atos decorrentes no Livro 2, indicando ao final de cada ato o tipo de cobrança e a base de cálculo, se for o caso, utilizando as seguintes opções possíveis, conforme Lei Estadual no 11.331/02: a) averbação gratuita; b) averbação com valor declarado; c) averbação sem valor declarado; d) registro com valor declarado; e) registro gratuito. III. QUESTÕES DISCURSIVAS QUESTÃO DISCURSIVA 1 – Após qualificação, verificou-se a existência de certidão criminal positiva de um dos sócios administradores de uma loteadora, que responde pelo delito de coação no curso do processo, cuja ação criminal se encontra em trâmite no Estado da Bahia. Pretendendo registrar o loteamento no Estado de São Paulo, o sócio apresenta requerimento de ausência de prejuízo aos adquirentes por não envolver a loteadora pessoa jurídica no local onde será feito o empreendimento e alega o princípio constitucional da presunção de inocência. Apresente resposta fundamentada à alegação do sócio da loteadora. QUESTÃO DISCURSIVA 2 – Em face do contido no artigo 225 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), discorra sobre os seguintes itens: a) fundamentalidade do registro de imóveis na proteção do meio ambiente ecologicamente equilibrado; b) instrumentos e mecanismos de proteção no Registro de Imóveis. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 23 de outubro de 2024. (a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO (Assinatura Eletrônica)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **DICOGE 1 - EDITAL Nº 21/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONCURSO EXTRAJUDICIAL 13º CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE NOTAS E DE REGISTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO EDITAL Nº 21/2024 – CONVOCAÇÃO PARA A PROVA ESCRITA E PRÁTICA O Presidente da Comissão Examinadora do 13º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, Desembargador FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO, FAZ SABER, para conhecimento geral, que foram deferidos pedidos de tutela provisória de urgência e efeito ativo, determinando a reintegração ao certame dos seguintes candidatos e suas participações em condição específica (preta/parda): - CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS – Proc. 1077683-97.2024.8.26.0053 (2ª Vara de Fazenda Pública da Capital); - FELLIPE VILAS BOAS FRAGA – Proc. 0115720-55.2024.8.26.9061 (3ª Turma Recursal da Fazenda Pública). FAZ SABER, AINDA, que os candidatos supramencionados ficam convocados para a prova escrita e prática do referido certame nas datas, local e horários a seguir descritos, com as seguintes informações e recomendações: I – LOCAIS, DATAS E HORÁRIOS GRUPO 2 - (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO) Em 18/10/2024, quando do recebimento da decisão proferida pelas 2ª Vara da Fazenda Pública e 3ª Turma Recursal de Fazenda Pública da Capital, os candidatos Carlos Roberto Alves dos Santos e Fellipe Vilas Boas Fraga, inscritos no Grupo 2, foram devidamente cientificados pela Fundação Vunesp, através de e-mail, sobre o andar e sala em que fariam sua prova escrita e prática do Grupo 2 e nela compareceram. . GRUPO 3 (CRITÉRIOS PROVIMENTO E REMOÇÃO) DATA: 17/11/2024 HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: 11h00 HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: 12h30min HORÁRIO DE INÍCIO DA PROVA: 13h00 TEMPO DE DURAÇÃO DA PROVA: 04 HORAS LOCAL: FATEC SP – Faculdade de Tecnologia Avenida Tiradentes, nº 615 – Bom Retiro – São Paulo/SP DISTRIBUIÇÃO DO CANDIDATO NA SALA A partir do dia 24/10/2024, nos dias úteis, o candidato deverá entrar em contato no telefone (11) 3874-6300, das 8h às 18h, para saber o andar e a sala em que fará sua prova escrita

e prática do Grupo 3. II – DA PROVA 1. A Prova Escrita e Prática consiste numa dissertação e na elaboração de peça prática, além de questões discursivas e terá a duração de 04 (quatro) horas; 1.1 Haverá uma prova distinta para cada um dos três grupos. Não haverá distinção, entretanto, entre as provas para cada um dos dois critérios (provimento e remoção). A nota obtida em cada um dos três grupos valerá para os dois critérios (provimento e remoção), no caso dos candidatos inscritos em ambos; 2. A Prova Escrita e Prática valerá 10 (dez) pontos, sendo 4,0 (quatro) pontos para a dissertação, 4,0 (quatro) pontos para a peça prática e 1,0 (um) ponto para cada uma das 02 (duas) questões discursivas, e terá peso 05 (cinco); 3. Os candidatos somente serão considerados habilitados para a Prova Oral se obtiverem nota igual ou superior a 5,0 (cinco); 4. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, nem sua realização fora das datas, horários e locais pré-determinados. A ausência ou o retardamento do candidato importará na sua exclusão do Concurso Público. III – DOCUMENTOS 1. O ingresso na sala de prova somente será permitido ao candidato que apresentar: a) original (ou documento digital) da cédula de identidade; b) ou original da carteira de exercício profissional emitida pelos Órgãos criados por Lei Federal, nos termos da Lei 6.206/75 (OAB, CRE, CRC, CRA, CREA, etc.), ou original (ou documento digital) da Carteira Nacional de Habilitação instituída pela Lei nº 9.503/97 (com foto) ou Título Eleitoral Digital com foto (e-Título). No caso da apresentação de documento digital, a conferência será feita exclusivamente por meio do acesso ao documento, no aplicativo do Órgão emissor; 2. Será exigida, para a participação nas provas, a apresentação do documento original ou documento digital acima referidos, não sendo aceitas cópias dos originais, ainda que autenticadas; 3. O documento original deverá estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato; 4. Não serão aceitos protocolos ou quaisquer outros documentos (como crachás, identidade funcional, título de eleitor sem fotografia, carteira nacional de habilitação sem fotografia, etc.), diferentes dos estabelecidos; 5. Sem documento, o candidato não terá acesso à sala de prova. IV – MATERIAL 1. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local da prova escrita e prática, munido de: a) Caneta (somente de tinta preta, não sendo recomendada a utilização de caneta azul); b) lápis preto nº 2; c) borracha. 2. Os candidatos poderão portar, para consulta, textos de legislação pertinentes às matérias sobre as quais versará a prova, inclusive as Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça impressas pelo candidato, desde que não contenham comentários ou anotações de qualquer natureza, incluindo-se na vedação modelos e anotações feitas pelo próprio candidato; 3. É proibida a consulta a obras de doutrina, apostilas, formulários, dicionários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos; 4. É igualmente vedado o empréstimo de material de consulta entre os candidatos. V - DA REALIZAÇÃO DA PROVA 1. Os candidatos deverão apresentar-se no local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, convenientemente trajados, para identificação e ingresso nas salas de prova; 2. Os portões serão fechados, impreterivelmente, às 12h30min (doze horas e trinta minutos), não sendo permitida a entrada de candidato após esse horário; 3. Não serão admitidos retardatários em qualquer hipótese, sob pretexto algum; 4. Durante as provas não será admitida comunicação entre os candidatos ou destes com qualquer pessoa, nem a utilização de dispositivos móveis, como telefones celulares, tablets, máquinas calculadoras, agenda eletrônica, pagers, aparelhos sonoros, gravadores ou qualquer outro receptor de mensagens, de armazenamento de arquivos ou equipamentos similares, nem a utilização de nenhum modelo/tipo de relógios, analógicos ou digitais; 5. Na Prova Escrita e Prática será permitida a consulta à legislação não comentada ou anotada, vedada a utilização de obras que contenham formulários, modelos e anotações pessoais, inclusive apostilas, precedentes judiciais e administrativos, conforme item IV, subitens 2, 3 e 4 deste Edital; 6. A Prova Escrita e Prática será assinada pelo candidato por meio de cartão numerado e destacável, de modo a não o identificar; 6.1. Os cartões numerados somente poderão ser destacados pelos encarregados da fiscalização da prova; 7. Qualquer prova que contiver algum dado que permita a identificação do candidato será anulada. 8. Por motivo de segurança, os candidatos somente poderão retirar-se do recinto onde se realiza a prova, depois de transcorridas duas horas de sua duração, sendo obrigatória a permanência dos 03 (três) últimos candidatos de cada sala, até que o derradeiro deles entregue sua prova. 8.1 Ao terminar a Prova Escrita e Prática, o candidato, obrigatoriamente, deverá entregar ao fiscal de sala os Cadernos de Respostas; 9. Será automaticamente excluído do Concurso Público o candidato que: a) apresentar-se após o fechamento dos portões; b) não apresentar um dos documentos exigidos no item III deste Edital; c) não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado; d) ausentar-se da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal; e) retirar-se da sala de prova antes de decorrida a metade de sua duração (duas horas); f) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, notas e impressos não permitidos ou calculadoras; g) estiver portando qualquer tipo de equipamento eletrônico de comunicação; h) lançar mão de meios ilícitos para executar a prova; i) não devolver os Cadernos de Respostas; j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos. VI – OBSERVAÇÕES FINAIS Em data a ser oportunamente divulgada, os candidatos que forem aprovados na Prova Escrita e Prática deverão comprovar os requisitos enumerados no item 4 do Edital nº 01/2024, bem como apresentar os documentos indicados nos subitens 5.6.5, 5.6.6 e 5.6.7 do referido Edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não se alegue desconhecimento, é expedido o presente edital. São Paulo, 23 de outubro de 2024. (a) FRANCISCO ANTONIO BIANCO NETO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DO 13º CONCURSO (Assinatura Eletrônica)

### **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE CAMPINAS / MIRASSOL / PALESTINA / TAQUARITINGA**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 22/10/2024, autorizou o que segue: CAMPINAS – PACs 1 e 2 PUC – suspensão do atendimento presencial no dia 08/11/2024, mantendo-se o atendimento no cartório do Juizado Especial Cível na Cidade Judiciária da Comarca de Campinas. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 23/10/2024, autorizou o que segue: MIRASSOL (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 09 a 19 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. PALESTINA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 31 de outubro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. TAQUARITINGA (Juizado Especial, Central de Mandados e Anexo Fiscal) - suspensão do atendimento presencial no dia 24 de outubro de 2024.

### **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/11/2024 Palácio da Justiça - Praça da Sé**

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/11/2024, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

### **SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2011/89.111**

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 49ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS - INDICAÇÕES DE MAGISTRADOS(AS) 01. Nº 2011/89.111 - Doutor M.M.S, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Andradina – Juiz Coordenador.

## PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2024

### Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 23/10/2024 Apelação Cível 3 Total 3 1009444-43.2022.8.26.0269; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro de Itapetininga; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1009444-43.2022.8.26.0269; Registro de Imóveis; Apelante: Alex Almeida Maia; Advogado: A.A.M (OAB: 223907/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1134789-70.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1134789-70.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Consuelo Itala Pontirolli Luzzati Sandri; Advogado: L.G.A.S.B (OAB: 303020/SP); Advogado: M.E.A.N (OAB: 166637/RJ); Advogada: P.C.M (OAB: 267940/ SP); Advogado: E.B.P (OAB: 31109/PE); Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1135137-88.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; F.L(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1135137-88.2024.8.26.0100; REGISTROS PÚBLICOS; Apelante: V.F.M; Advogada: V.C.S.L (OAB: 166633/SP); Advogado: Y.F.G (OAB: 501575/SP); Apelado: 4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

## INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1069967-72.2024.8.26.0100

### Apelação Cível - São Paulo

Nº 1069967-72.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: C.L.B.A e outro - Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida e determinar o registro do título, com observação, v. u. - DÚVIDA - REGISTRO DE IMÓVEIS - CARTA DE SENTENÇA - AÇÃO JUDICIAL DE ALTERAÇÃO DE REGIME DE BENS, COM PARTILHA DE BENS COMUNS.NEGATIVA DE INGRESSO FUNDADA EM EXCESSO DE MEAÇÃO, A TORNAR NECESSÁRIO RECOLHIMENTO DE IMPOSTO DE TRANSMISSÃO.EXCESSO AFASTADO IN CONCRETO - PATRIMÔNIO CONSIDERADO EM SUA TOTALIDADE - PRECEDENTES DESTA E. CORTE NA JURISDIÇÃO CONTENCIOSA - TRANSMISSÃO ONEROSA DE DIREITOS NÃO CONFIGURADA - PRINCÍPIO DA CAPACIDADE ECONÔMICA - VEDAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO COM EFEITO DE CONFISCO - PRINCÍPIO DA CONSTITUCIONALIDADE - PRINCÍPIO DA LEGALIDADE TEMPERADA - AFASTAMENTO DA INCIDÊNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL.DÚVIDA IMPROCEDENTE - RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. - Advs: M.D.N (OAB: 237866/SP) - C.A.A.F (OAB: 316090/SP)

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1020651-82.2023.8.26.0405****Apelação Cível - Osasco**

Nº 1020651-82.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: H.R.A.S - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Julgaram prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA - TÍTULO ORIGINAL NÃO APRESENTADO NA SERVENTIA - DÚVIDA PREJUDICADA - APELAÇÃO NÃO CONHECIDA - ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PREENOTAÇÃO. - Advs: G.J.S (OAB: 71688/SP)

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1017974-84.2020.8.26.0405****Apelação Cível - Osasco**

Nº 1017974-84.2020.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Wagner dos Santos Lendines - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. TÍTULO QUE MATERIALIZA TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE PLENA, SEM RELAÇÃO COM O REGISTRO ANTERIOR DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. ALIENANTE QUE ADQUIRIU A PROPRIEDADE POR MEIO DE ARREMATACÃO EM PROCESSO JUDICIAL, E NÃO APENAS OS DIREITOS RELACIONADOS À COMPRA E VENDA COM ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE TERMO DE QUITAÇÃO PELO CREDOR FIDUCIÁRIO AFASTADA. ÓBICE INOPORTUNO. ACESSO DO TÍTULO AO FÓLIO. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO. - Advs: W.S.L (OAB: 197529/SP)

---

**INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1013394-83.2024.8.26.0562****Apelação Cível - Santos**

Nº 1013394-83.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: Ricardo Mouta Guimarães Escanuela - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso interposto, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA INVERSA - ILEGITIMIDADE PARA RECORRER DA SENTENÇA - INCIDÊNCIA DO ART. 202 DA LEI Nº 6.015/1973 - EXAME DAS EXIGÊNCIAS A FIM DE ORIENTAR FUTURA PREENOTAÇÃO - NEGATIVA DE REGISTRO DE CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) RELATIVA À REURB-E - AVERBAÇÃO DE EDIFICAÇÕES - INSCRIÇÃO POR MERA NOTÍCIA E DISPENSA DE "HABITESE" E DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS - REGRAS FACILITADORAS DO REGISTRO APLICÁVEIS À REURB-S - INTELIGÊNCIA DO ART. 63 DA LEI Nº 13.465/2017 E DOS ITENS 274.10 E 295 AMBOS DO CAPÍTULO XX DAS NSCGJ - INEXISTÊNCIA DE FALHA A JUSTIFICAR A INSTAURAÇÃO DE APURAÇÃO DISCIPLINAR CONTRA O OFICIAL - RECURSO NÃO CONHECIDO. - Advs: R.M.G.E (OAB: 388967/SP)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1003776-46.2024.8.26.0132**

### **Apelação Cível - Catanduva**

Nº 1003776-46.2024.8.26.0132 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Catanduva - Apelante: G.P.C - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Catanduva - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação para julgar improcedente a dúvida, com determinação, v.u. - REGISTRO DE IMÓVEIS. PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REQUERIMENTO PARA TRANSFERÊNCIA DA PROPRIEDADE DO IMÓVEL AO PROMISSÁRIO COMPRADOR EM RAZÃO DA QUITAÇÃO DO PREÇO. PREVISÃO DO ARTIGO 26, §6º DA LEI 6.766/79. PROTOCOLO QUE ANTECEDEU AS AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE DO IMÓVEL POR CONSULTA À CENTRAL DE INDISPONIBILIDADES. PRINCÍPIO DA PRIORIDADE INOBSERVADO. QUALIFICAÇÃO NEGATIVA REFORMADA. APELO PROVIDO COM DETERMINAÇÃO. - Advs: J.C.M (OAB: 21054/SP)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001702-88.2024.8.26.0400**

### **Apelação Cível - Olímpia**

Nº 1001702-88.2024.8.26.0400 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Olímpia - Apelante: J.G.N - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Olímpia - Magistrado(a) F.L(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v. u. - REGISTRO DE IMÓVEIS - DÚVIDA - CARTA DE SENTENÇA NOTARIAL - PARTILHA DECORRENTE DE INVENTÁRIO CONJUNTO - OFENSA AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE - NECESSIDADE DE ADITAMENTO DO TÍTULO PARA CONSTAR DOIS PLANOS DE PARTILHA - APELAÇÃO DESPROVIDA. - Advs: L.A.R (OAB: 155723/SP) - A.F.B (OAB: 156232/SP) - F.R (OAB: 171571/SP)

## **INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1001263-28.2024.8.26.0481**

### **Apelação Cível - Presidente Epitácio**

Nº 1001263-28.2024.8.26.0481 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Presidente Epitácio - Apelante: Marcos Moura Neves - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Presidente Epitácio - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram da apelação, com observação, v. u. - DIREITO REGISTRAL - DIREITO AMBIENTAL - REGISTRO DE IMÓVEIS - PROCEDIMENTO DE DÚVIDA - VENDA E COMPRA DE BEM IMÓVEL RURAL POR MEIO DE ESCRITURA PÚBLICA.JUÍZO NEGATIVO DE QUALIFICAÇÃO REGISTRAL FUNDAMENTADO NA INOBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E DA LEGALIDADE - IRRESIGNAÇÃO PARCIAL CONFIGURADA - DÚVIDA PREJUDICADA - EXIGÊNCIAS APRECIADAS A TÍTULO DE ORIENTAÇÃO, PARA O CASO DE REAPRESENTAÇÃO DO TÍTULO.DESCRICÃO DO BEM IMÓVEL ALIENADO - BEM IMÓVEL RURAL GEORREFERENCIADO - COMPLEMENTAÇÃO DESCRITIVA PRESCINDÍVEL - SUFICIENTES, IN CASU, AS REFERÊNCIAS À MATRÍCULA, À LOCALIZAÇÃO, À DENOMINAÇÃO E À ÁREA TOTAL DO IMÓVEL, AO NÚMERO DO CADASTRO NO INCRA CONSTANTE DO CCIR E AO NIRF (ITEM 60, A.1, DO CAPÍTULO XVI DO

TOMO II DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DE SÃO PAULO)RESERVA LEGAL FLORESTAL - OBRIGAÇÃO PROPTER REM - INSTITUIÇÃO EM REGIME DE CONDOMÍNIO - IMÓVEL RURAL ADQUIRIDO VINCULADO A PARTICIPAÇÕES IDEAIS EM RESERVAS LEGAIS LOCALIZADAS EM OUTROS BENS IMÓVEIS - AQUISIÇÃO DAS FRAÇÕES IDEAIS CORRESPONDENTES - EXIGÊNCIA PERTINENTE À LUZ DA ACESSORIEDADE E AMBULATORIEDADE CARACTERÍSTICAS DAS RESERVAS LEGAIS, DA FUNÇÃO SOCIOAMBIENTAL DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA RURAL E DA ATUAL COMPREENSÃO DA PROPRIEDADE COMO RELAÇÃO JURÍDICA COMPLEXA E DO REGISTRO DE IMÓVEIS COMO INSTRUMENTO DE CONTROLE DA FUNÇÃO SOCIAL EM RAZÃO DA PRESERVAÇÃO ECOLÓGICA DA PROPRIEDADE.RECURSO NÃO CONHECIDO, COM ORIENTAÇÃO. - Advs: A.C.F (OAB: 381442/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA**

### **Interinidade da UPJ CÍVEL CARTÓRIO CIVEL - FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA DA CAPITAL**

EDITAL DE CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA A SER REALIZADA NA UPJ CÍVEL CARTÓRIO CIVEL - FORO REGIONAL XII - NOSSA SENHORA DO Ó - COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. A DOUTORA FLAVIA BEZERRA TONE XAVIER, JUÍZA DE DIREITO CORREGEDORA DA UPJCIVEL - FORO REGIONAL XII-NOSSA SENHORA DO Ó, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER, que designou CORREIÇÃO ORDINÁRIA, na UPJ Cível do Foro Regional XII ? Nossa Senhora do Ó, no dia 03 de dezembro de 2024, com início às 14:00 horas, de acordo com a faculdade contida no artigo 10 do Decreto n. 4.786, de 05 de dezembro de 1930 (Regimento das Correições e disposto nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo), devendo participar todos os funcionários, sob as penas da Lei. FAZ SABER, ainda, que durante a Correição Ordinária receberá por escrito ou verbalmente, quaisquer reclamações ou observações sobre o serviço forense prestado no referido Ofício. O presente edital é expedido, para ser afixado e publicado na forma da Lei. São Paulo, 23 de outubro de 2024. Eu V.B, Coordenadora, subscrevi.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1167168-64.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Propriedade**

Processo 1167168-64.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Propriedade - S.S.B - VISTOS. 1. A matéria aqui ventilada será objeto de apreciação no limitado campo de atribuição desta Corregedoria Permanente, que desempenha, dentre outras atividades, a verificação do cumprimento dos deveres e obrigações dos titulares de delegações afetas à Corregedoria Permanente desta 2ª Vara de Registros Públicos da Capital, neste caso, da Senhora Delegatária do 28º Tabelionato de Notas desta Capital, quanto à regularidade da análise da documentação em observância à normativa legal cogente. 2. Logo, escapa do âmbito de atribuições administrativas do exercício desta Corregedoria Permanente da Comarca da Capital a concessão de liminares, bem como a ordem de segurança requerida, as quais são típicas da atividade jurisdicional. Assim, recebo o expediente como Pedido de Providências. 3. Delimitado o alcance do procedimento, manifeste-se a Senhora Delegatária do 28º Tabelionato de Notas desta Capital. 4. Com o cumprimento, intime-se a Parte Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Após, ao MP. Intime-se. - ADV: P.S.B.S (OAB 267252/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA Nº 01/2024 – OJ**

### **Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos**

PORTARIA Nº 01/2024 - OJ A DOUTORA L.A.B, Juíza de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc. Usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. RESOLVE: 1 - Designar Correição Ordinária no 2º Ofício de Registros Públicos, no dia 01 de novembro de 2024, com início às 13 horas. 2 - Registre-se. Publique-se e comunique-se.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1146173-30.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1146173-30.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - F.A.R - Vistos. 1) Fls. 86/91: Recepciono o Recurso de Apelação interposto em seus regulares efeitos, com observação da regra do artigo 1.010, §3º, do CPC, que tem aplicação subsidiária. 2) Ao Ministério Público. 3) Por fim, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da Magistratura com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: F.A.R (OAB 210903/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1126644-25.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1126644-25.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Solar Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Padronizados Multissetorial - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida suscitada, para manter as exigências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: A.B (OAB 223258/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - PORTARIA nº 09/2024**

### **Correição Geral Ordinária no 1º Ofício de Registros Públicos**

PORTARIA nº 09/2024 A Dra. R.P.L.Z, MMª. Juíza de Direito da 1ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, na forma da lei, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, RESOLVE: 1- Designar Correição Geral Ordinária no 1º Ofício de Registros Públicos nos dias 07 e 08 de novembro p.f., com início às 13 horas, permanecendo o Cartório aberto para atendimento; 2- Designar Escrivã ?ad hoc? a Sra. C.M.M.D, Chefe de Seção Judiciário do 1º Ofício de Registros Públicos. 3- Publique-se. São Paulo, 17 de outubro de 2024. R.P.L.Z Juíza de Direito

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1160890-47.2024.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1160890-47.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - E.M.S.A - - E.A.F - V.C.X - - D.O.X - Diante do exposto, declaro a nulidade da decisão do Oficial que considerou fundada a impugnação ofertada, por ter sido proferida com inobservância de formalidade inerente ao rito próprio da usucapião extrajudicial (item 420, Cap. XX, das NSCGJ), com violação ao princípio da legalidade. Por conseguinte, determino o retorno dos autos ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, para prosseguir com o procedimento extrajudicial nos termos do item 420.5, Cap. XX, das NSCGJ, e em consonância com a fundamentação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: M.L.C.P (OAB 161362/SP), M.T (OAB 324786/SP), M.T (OAB 324786/SP), M.L.C.P (OAB 161362/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1115241-59.2024.8.26.0100**

**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1115241-59.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - M.H.P.B - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de providências para manter o óbice registrário Providencie, a serventia judicial, a regularização do cadastro do feito, conforme item 1 da decisão de fls. 43, certificandose. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: W.B.X.S (OAB 158620/SP), F.K (OAB 107953/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---